



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao art. 239 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 239. As alíquotas do IBS e da CBS sobre concursos de prognósticos são nacionalmente uniformes e poderão corresponder até a soma das alíquotas de referência das esferas federativas, conforme venha a ser estabelecido em lei federal própria.

§ 1º Na fixação das alíquotas de que trata o caput deste artigo, a lei federal própria deverá considerar as razões de interesse público na nacionalização dos serviços de concursos de prognósticos para fins da devida proteção aos apostadores e a toda população.

§ 2º Aplicar-se-á aos serviços de concursos de prognóstico os mesmos termos relacionados a determinação de alíquota consoante Capítulo III do Título IV até o advento da lei federal de que trata o caput deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

Atento aos impactos sociais da atividade no país, nos últimos anos esse Congresso Nacional tem-se debruçado na busca da melhor regulamentação dos jogos e sorteios, visando nacionalizar uma atividade atualmente nas mãos de empresas estrangeiras, sem sede ou escritório no país, almejando a maior proteção da população brasileira.

O art. 156-A, parágrafo primeiro, da Constituição, consoante redação da Emenda Constitucional nº 16 de 2022, prevê que lei complementar deverá dispor sobre alíquotas diferenciadas para regimes específicos de tributação, entre eles o dos concursos de prognósticos (art. 156-A, inciso II).

Em vista da importância da nacionalização do setor, bem assim da existência de significativas contribuições sociais já previstas nas legislações específica da atividade, mister a previsão da possibilidade de fixação de alíquotas diferenciadas, sob pena de se ferir a princípio constitucional de neutralidade tributária e, mais preocupante ainda, inviabilizar a atividade no país – vez que somadas as referidas contribuições específicas do setor, a carga tributária de corrente do PLC 68/2024 alcançará quase 50% (cinquenta por cento) da receita dos agentes operadores, conforme estudo especializado da LCA.

Os serviços de concurso de prognósticos numéricos são modalidades de entretenimento que figuram como principais financiadores dos anúncios dos serviços de difusão e fornecimento de informações (objeto do capítulo 17 deste Título IV), bem como do esporte e dos eventos culturais nacionais (objeto do capítulo 25 deste Título IV). Em comum, todos esses serviços, além de geradores de entretenimento, inovação, informação e empregos, materializam os direitos constitucionais ao lazer (arts. 6º e 217, §3º, da CF) e à cultura (art. 215 da CF) e, formas de entretenimento que compete ao Poder Público incentivar como forma de promoção social.

Por essas razões, sugere-se a possibilidade de uma alíquota diferenciada, inicialmente equivalente à desses setores afins, parte relevante de sua cadeia de fornecedores, respeitando-se o princípio da neutralidade tributária, bem assim contribuindo para a nacionalização da indústria de concurso de prognósticos no Brasil, viabilizando relevantes recursos tributários assegurando importante fonte de financiamento direto para o esporte e a cultura no país e, principalmente, garantindo que a população brasileira tenha acesso a um serviço seguro e responsável, devidamente fiscalizado e regulado pelo Estado Brasileiro.

Dessa forma, para assegurar que o mercado de prognósticos numéricos possa ser devidamente formalizado e desenvolva-se no país, trazendo substanciais investimentos e arrecadação, contribuindo para o saudável



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6347245382>

crescimento nacional, apresentamos esta emenda ao Substitutivo Projeto de Lei Complementar 68, de 2024, e pedimos apoio para sua aprovação.

Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6347245382>